

RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 218ª Reunião Ordinária, do dia 27 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG referente ao ano de 2014, **com as recomendações abaixo relacionadas:**

Na Diretriz 01: Em relação à meta proposta na taxa de cesárea, câncer no colo do útero e câncer de mama, que as ações só podem ter as metas cumpridas quando os municípios cumprirem o pactuado com o Estado.

Na Diretriz 02: Nas ações 8 e 10 trocar a redação: “Sem informação para 2014” por: “não implementado em 2014”.

Na Diretriz 05: Na ação 7 colocar o valor financeiro, objeto e ação do convênio entre a SESA e a Pastoral da Pessoa Idosa. No item 10 informar as ações já realizadas no Município de Rebouças.

Diretriz 09: Na ação 2 recomenda-se discutir no Conselho Estadual de Saúde do Estado do Paraná – CES/PR a conservação predial e de equipamentos nos hospitais cujas obras ainda não foram entregues ou estejam sendo complementadas visando garantir o pleno funcionamento do mesmo ao final da obra.

Diretriz 10: Recomenda-se a avaliação das metas dos indicadores, revendo as que estão superestimadas e subestimadas. Quando se tratar das três esferas de governo, informar o responsável pelo financiamento e execução das ações na Assistência Farmacêutica.

Diretriz 15: Mapear os municípios que não estão dando resposta ao CES/PR referente ao SIACS e encaminhar uma resolução para o prefeito com cópia para o secretário dizendo da obrigação que eles têm de informar como se encontra o conselho.

Diretriz 16: Recomenda-se registrar que as receitas vinculadas à saúde sejam depositadas automaticamente na fase de efetivação das mesmas e em conta específica e sob gestão do Fundo de Saúde vinculado à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme Lei Complementar 141/2012 e com o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 314/2014. A despesa com o Sistema de

Assistência à Saúde – SAS no valor liquidado de R\$ 160.206.286,24 em 2014 não deveria ser consignado como despesa com saúde à luz da Lei Complementar 141. Este valor deve ser suplementado em 2015.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 011/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde